A- QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			Page 2
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRAE VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO EDIFICADO (UNIDADE IMOBILIÁRIA) COM PACTO DE EVENTULA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIAE OUTRAS AVENÇAS A QUADRO RESUMO T. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA IMPERATRIZULTO, sodisda na Risa 18, n° 19, Parus Buriti. Importatiza Ma inscrita no CNPJ n° 21971, 95/0001-09, com seu contrato social datados de 08 de alpeido de 2015 registrado na ulata Comerciá do Estado do Maranhão (JUCEMÁ) sob n° 2100888548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denovinada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO/A/FIDUCIANTE: Nome P Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Tolafono: Tolafono:			
INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRAE VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO EDIFICADO (UNIDADE IMOBILIÁRIA) COM PACTO DE EVENTULA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIAE OUTRAS AVENÇAS A QUADRO RESUMO T. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA IMPERATRIZULTO, sodisda na Risa 18, n° 19, Parus Buriti. Importatiza Ma inscrita no CNPJ n° 21971, 95/0001-09, com seu contrato social datados de 08 de alpeido de 2015 registrado na ulata Comerciá do Estado do Maranhão (JUCEMÁ) sob n° 2100888548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denovinada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO/A/FIDUCIANTE: Nome P Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Tolafono: Tolafono:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:		INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMIS	SO DE COMPRA E VENDA
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
A - QUADRO RESUMO Contrato n 1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FIDUCIÁRIA: IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:	INSTRUMENTO PARTICULAR DE	COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEI COM PACTO DE EVENTUAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁR	L RESIDENCIAL NÃO EDIFICADO (UNIDADE IMOBILIÁRIA) RIA E OUTRAS AVENÇAS
IMPERATRIZ LTDA, sediada na Rua 18, nº 19, Parque Buriti, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ nº. 21.917.195/0001-09, com seu contrato social datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:		A - QUADRO RESUMO	Contrato vi
datado de 08 de janeiro de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado na forma autorizada em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente VENDEDORA 2. COMPRADOR (A)/OUTORGADO(A)/FIDUCIANTE: Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:	1. VENDEDORA/OUTORGANTE/FI	DUCIÁRIA:	Contrato nº
Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:	datado de 08 de janeiro de 2015, re	gistrado na Junta Comercial do Estado do Maranhã	ão (JUCEMA) sob nº 21200889548, neste ato representado
Nome / Razão Social: Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
Nacionalidade: Profissão: Telefone: Data de nascimento:		(A)/FIDUCIANTE:	
Profissão: Telefone: Data de nascimento:			
Telefone: Data de nascimento:			
	Data de nascimento:		
	Local:		

CPF/CNPJ:					
Cédula de Identidade:					
Estado civil:					
E-mail:					
Endereço residencial:					
Bairro:					
Município:					
UF:					
CEP:					
1					
2.1 CÔNJUGE					
Nome:					
Nacionalidade:					
Profissão:					
CPF:					
Data de nascimento:					
Local:					
Telefone:					
Céd. Identidade:					
E-mail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO EN	ADDEENDIMENTO:				
Residencial Golden Park Prazo de Conclusão 31/05	Imperatriz,				
Prazo de Conclusão 31/03	12024				
4. IDENTIFICAÇÃO DA UN	IDADE IMOBILIÁRIA:				
Área (m²): ,					
Rua:					
	DE BAGAMENTO				
5. PREÇO E CONDIÇÕES	DE PAGAMENTO				
	DE PAGAMENTO				
Valor de Venda: Tipo	DE PAGAMENTO Nº Parcelas	Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s)		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s)		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s)		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL,		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão)		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s)		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual,		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes,		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes, a		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes, a título		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes, a título de		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes, a título de ARRAS conforme		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes, a título de ARRAS conforme art.		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes, a título de ARRAS conforme art. 418		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes, a título de ARRAS conforme art. 418 do		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Valor de Venda: Tipo Sinal Sinal Parcela 5.1 Fica estabelecido que a(s) parcela(s) descrita(s) no item 5 acima como ENTRADA/SINAL, será(ão) caracterizada(s) como a indenização contratual, estabelecida entre as partes, a título de ARRAS conforme art. 418 do código civil		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação
Sinal Sinal		Valor da Parcela	Venc. 1ª Parcela	Reajuste	Observação

Page 3 of 117

de mais de 30 (trinta) dias no pagamento qualquer das parcelas SINAL/ARRAS, VENDEDORA poderá considerar contrato como rescindido de pleno direito, perdendo o(os) COMPRADOR(ES) valores pagos, independentemente quaisquer notificações judiciais extrajudiciais, podendo a VENDEDORA, alienar terceiros o imóvel do presente instrumento. 5.2 As prestações mensais anuais descritas item 5 acima, em parcelamentos . até 24 meses não possuem nenhum reajuste, planos partir de 36 meses serão reajustados anualmente pelo IPCA contados a partir da assinatura deste contrato, planos partir de 48 meses possuem

Page 4 of 117 os seguintes acréscimos de juros ao mês pelo Sistema de Amortização da Tabela Price, nos termos da Lei 10.931/2004 Lei 9.514/2017 serão corrigidas ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato e pelo IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que venha expressamente substituílo, em conformidade com as condições previstas na Cláusula 6.4 deste instrumento.: a) 48 meses já estão acrescidos os juros de 0,25%a.m.; b) 60 meses estão

acrescidos os juros

Page 5 of 117 de 0,40%a.m.; c) 84 meses estão acrescidos os juros de 0,60% a.m.; d) 120 meses já estão acrescidos os juros de 0,85%a.m. 5.2.1 A contagem dos juros, quando for caso, ficará sujeita ao critério do pro rata die. 5.2.2 O COMPRADOR (A,ES) será responsável pelo pagamento do resíduo inflacionário, na forma de boleto bancário que deverá ser adimplido no mesmo vencimento parcela seguinte ao aniversário do contrato, cada 12 meses. 5.2.3 O resíduo inflacionário decorre da diferença entre a soma do valor parcelas de valor fixo durante

doze meses

Page 6 of 117

```
valor
que
as
mesmas
teriam
se
fossem
reajustadas
mensalmente
pelo
índice
previsto
no
contrato.
5.3
As
disposições
constantes
no
item
5.2
e
subitens
não
se
aplicam
no
caso
de
pagamento
vista.
5.4
O
presente
contrato,
em
sua
visão
geral,
será
utilizado
para
qualquer
forma
pagamento,
devendo
as
cláusulas
serem
interpretadas
com
base
boa
fé
e
na
lealdade
contratual.
```

6. CLÁUSULAS ESPECIAIS:

```
6.1
O pagamento
da
"Entrada/Arras"
(a vista
ou parcelado)
confirma
a intenção
do[a/s)
COMPRADOR(AES)
de
firmiar
o presente
compromisso
e de
cumprir
todas
as
s regras
estipuladas
neste
instrumento,
no
OUADRO
RESUMO
```

Page 7 of 117

```
e
das
CLÁUSULAS
GERAIS,
para
fins
 de
aquisição
da
unidade
imobiliária.
Tendo
assim,
efeito
de
Arras,
nos
termos
de
de nossa de nossa legislação pátria, sendo que caso do
 de
arrependimento
e/ou
rescisão
não
caberá
ao(s)
COMPRADOR(A,ES)
direito
 de
devolução.
devolução.
6.2
O (os)
CCMPRADOR
(A,ES)
de¢laram
ciência
e
acsinam
assinam
0
termo
de
ciência
de
corretagem
referente
ao
pagamento
de
 comissão
sobre
a
venda
da
unidade
imobiliária
incluída
no
valor
de
venda.
6.3
Considerando
que
presente
instrumento
preliminar
lavratura
da
escritura
pública,
fica
desde
já
aceito
е
acordado
que
realização
de
quaisquer
benfeitorias
 e/ou
```

Page 8 of 117

```
acessões
na
unidade
imobiliária
somente
somente
serão
permitidas
apos
o integral
pagamento
do
VALOR
TOTAL
ou
mediante
a
mediante
a
celebração
de
escritura
pública
de
compra
e
venda
com
pacto
adjeto
de
 de
alienação
fiduciária.
6.4
Caso
venha
a
 ocorrer
ocorrer
a
ext nção
do
ind ce
estabelecido
no
item
5
deste
QUADRO
RESUMO,
indice
índ ce
negativo
ou
proibição
de
uso
do
IPCA,
as
 partes
elegem
o
INCC/FGV
 para
alir hamento
e equilíbrio das prestações e valores
valores
ainda
devidos.
Na
falta
dos
ind ces
pactuados,
as
prestações
serão
corrigidas
por
outro
indice
oficial
de
 correção
monetária,
a ser definido pela VENDEDORA
 6.5
 aquisição
de
plena
```

Page 9 of 117

```
propriedade
da
unidade
imobiliária
pelb(a/s)
COMPRADOR(A,ES)
condiciona(m)-
se
ao
integral
pagamento
do
Valor
total
da
Venda
devidamente
acrescido
de
juros,
corrigido
 atualizado.
6.6
O COMPRADOR(A,ES),
neste
ato,
 em
 caráter
irrevogável
irretratável,
nos
termos
do
presente
instrumento,
autoriza(m)
a
VENDEDORA
 ceder,
a
qualquer
título,
parcial
ou
total,
de
forma
gratuita
ou
onerosa,
 inc usive
com
emissão
de
Certificados
de
Recebíveis
–
CRI
e/ou
a
emissão
de
Cédulas
 de
Crédito
Imobiliário
–
CCI,
consoante
o
disposto
 na
Lei
9.514
de
20/11/1997
e
Lei
10.931
de
 02/08/2004,
os direitos creditórios decorrentes do
presente
 instrumento,
 independente
 de
```

Page 10 of 117

```
aviso,
concordância
e/ou
 notificação
prévia,
podendo
a
VENDEDORA
para
tanto,
dar
em
garantia
real
a
unidade
imobiliária
deste
instrumento.
6.7
Sem
exclusão
dos
outros
meios
legais
de
solução
de
 conflitos,
as
PARTES
aceitam
aceitam
que
toda
e
qualquer
controvérsia,
resultante
deste
contrato
ou
a
a
ele
concernente,
pode
ser
posta
à
solução
pela
via
da
conciliação,
da
mediação
e da arbitragem, seguindo
seguind
os
termos
da
Lei
9.307
de
23
de
 setembro
de
1996.
6.8
Considera-
se
firmado
este
contrato,
contrato,
para
todos
os
fins
que
se
fizerem
necessários,
estando
 estando
os
CONTRATANTES
 vinculados
ao
seu
estrito
cumprimento,
bern
como,
válidas
```

Page 11 of 117

```
e
em
vigor
todas
as
 estipulações
deste
QUADRO
RESUMO
CLÁUSULAS
GERAIS,
partir
da
data
da
 sua
assinatura.
7. OUTROS ENCARGOS DEVIDOS AO COMPRADOR POR OCASIÃO DA EVENTUAL ASSINATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA OU CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COM POSSÍVEL ALIENAÇÃO FICUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTROS PACTOS:
```

```
da
lavratura
de
escritura
pública
de
compra
е
venda
de
unidade
imobiliária
residencial,
com
alienação
fiduciária
em
garantia,
são
de
responsabilidade
do
(a,s)
COMPRADOR
(A,ES).
7.2
Registro
da
escritura
pública
referida
no
item
7.1
acima
ou
do
instrumento
particular
de
compromisso
de
compra
е
venda,
com
força
de
escritura
pública,
com
alienação
fiduciária
em
garantia,
bern
como
das
demais
taxas
emolumentos
```

cartorários que se fizerem necessários referentes

Custos

Page 12 of 117

```
compra
e
venda,
são
de
responsabilidade
do
(a,s)
COMPRADOR
(A,ES).
7.3
ITBI
-
Imposto
de
Transmissão
de
Bens
lmoveis,
são
responsabilidade
do
(a,$)
COMPRADOR
(A,ES).
7.4
Em
caso
das
partes
ajustarem
necessidade
de
constituir
a
alienação
fiduciária
em
garantia,
os
custos
referentes
aos
gravames,
com
as
taxas
е
emolumentos,
de
responsabilidade
do
(a,s)
COMPRADOR
(A,ES).
```

8. DA EXECUÇÃO E CUSTEIO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA:

```
8.1
Serão
executadas
as
 obras
do
 condomínio
Golden
Park
Imperatriz,
 em
 conformidade
 com
o
alvará
aprovado
pela
Prefeitura
 Imperatriz-
MA,
 as
seguintes
obras
 de
 infraestrutura,
conforme
 projetos
 aprovados,
já
 inc uídas
 no
 preço
```

Page 13 of 117

```
da
unidade
imobiliária,
cuja
execução
responsabilidade
exclusiva
da
VENDEDORA:
a)
Locação
de
todo
arruamento;
b)
Abertura
de
 ruas;
c)
Rede
de
escoamento
de
águas
pluviais;
pliviais;
d)
Rede
de
abastecimento
de
ágµa
potável
e
de
espotamento
esgotamento
sanitário;
e)
Rede
de
distribuição
de
energia
elétrica
e
iluminação
pública;
 f)
Implantação
 de
de
gulas
e
sarjetas
com
pavimentação
em
bloquete;
 g)
Construção
de
portaria
e
áreas
de
lazer;
h)
Muro,
alambrado
e/ou
gradis
de
fechamento
 do
perímetro
do
residencial.
8.2
O prazo
para
a conclusão
das
obras
infraestrutura
e
até
31/07/2023.
Este
prazo,
a
critério
```

Page 14 of 117

```
da
VENDEDORA,
poderá
ser
 antecipado
ou
prorrogado
em
até
06
(seis)
meses.
8.3
O
COMPRADOR
aceita
e declara ciência de que o
prazo
de
06
(seis)
meses
ajustado
no
item
8.2
8.4
Caso
a
VENDEDORA
necessite
utilizar
prazo
extensivo
de
06(seis)
meses
para
a conclusão da obra não será devido qualquer reparo
 ou
compensação
ao COMPRADOR,
qualquer
 títuo,
em
juízo
ou
fora
dele.
```

9. DA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO:

9.1
O
(A,\$)
COMPRADOR
(AES)
declara
(m)
ter
ciência
que
será
constituído
um
CONDOMÍNIO
DOS
ADQUIRENTES
DE
UNIDADES
IMOBILIÁRIAS
DO
GOLDEN
PARK
IMPERATRIZ,
com

com Convenção de

Page 15 of 117 Condomínio registrada perante o Cartório Cattório
de
Registro
Civil
de
Pessoa
Jurídica
competente,
averbada no Cartório de Notas e Registro de Imóveis do 7º Ofício Extrajudicial da Comarca de imperatriz-MA, qual a VENDEDORA ind cará administradora do Condomínio para os primeiros 90 dias e que terá como condôminos os titu ares de direitos sobre os imóveis do empreendimento de acordo com a referida Convenção de Condomínio, e cujo teor é de intriro inteiro conhecimento do (a,\$) COMPRADOR (A,ES). 10. RESSALVAS: 10.1 COMPRADOR declara não possuir qualquer impedimento legal que macule

Report Footer

compra e venda,

Page 16 of 117

```
se
obrigando
 respeitar
o
disposto
neste
contrato
a
arcar
com
todo
pagamento
prometido,
sob
pena
de
responder
legalmente
 pelo
inadimplemento,
suportando
 os
 encargos
e
ônus
derivados
 descumprimento.
10.2
O
(A.$)
COMPRADOR
(A,ES)
declara
(m)
que
todas
 as
informações
prestadas
 na
 assinatura
deste
instrumento
 são
 verdadeiras.
A
declaração
falsa
ocasionará
a
 rescisão/distrato,
a
critério
da
VENDEDORA
VENDEDORA

10.3
O
(A,S)
COMPRADOR
(A,ES)
está
(ão)
ciente(s)
quanto
as
disposições
referentes
às
restrições
 ao
uso
 da
unidade
imobiliária,
coeficiente
da
área
 de
construção,
taxa
de
ocupação
sobre
a
área,
desmembramento
 remembramento,
 de
construção
e
```

Page 17 of 117

```
demais
regramentos
previstos
nos
anexos
que
integram
 este
 contrato.
10.4
Após
a
entrega
da
unidade
imobiliária
pela
VENDEDORA,
o (a,$)
COMPRADOR
(A,ES)
deverá
 (ão)
promover
a
limpeza
manutenção
da
unidade
imobiliária
não
edificado
cada
06
(seis)
meses.
Em
 caso
contrário,
ao
CONDOMÍNIO
ou
a
VENDEDORA
poderão
fazer
a
limpeza
e cobrar diretamente do (a,$) COMPRADOR (A,ES). 10.5 Eventual indenização por
por
diferenças
de
áreas
superiores
a
5%
(cinco
por
cento),
a
maior
ou
а
menor,
só
será
devida
se
a
parte
interessada
outra
reclamar
por
escrito
no
prazo
máximo
de
90
(noventa)
dias
após
```

Page 18 of 117

```
a
entrega
do
empreendimento
ou
após
a
autorização
de
construção
na
unidade
impbiliária.
Ultrapassado
esse
prazo,
ficará
caracterizada
a
renúncia
presumida
ao
direito
de
recebimento
da
diferença.
10.5.1
As
diferenças
apuradas
serão
somadas
ou
diminuídas,
depender
do caso, nas últimas parcelas do
pagamento
do
preço.
 10.5.2
Após
o
prazo
de
 90
(noventa)
dias
não
caberá
a
qualquer
das
partes
qualquer
direito
compensação
por
diferença
da
 área.
10.5.3
Concordam
as
partes
e
declaram
ciência
 de
de que qualquer diferença dentro do parâmetro, ou
seja,
1/20
da
extensão
total
da
metragem
quadrada,
a
maior
menor,
não
```

Page 19 of 117

```
compensação
de
 uma
parte
à
nos
termos
legais.
10.5.4
Com
 promulgação
promulgação da lei 13.465/2017, que equipara o Loteamento Fechado Urbano à Lei de lincorporação
 Incorporação
Imobiliária
 e
Condomínio
da
Lei
4591/64,
e
desdobramento previsto
 no
art.
1358-
1358-
a do
C.C/
2002,
o empreendimento
deika
 de
de responder à Lei do Parcelamento do Solo Urbano (lei 6766/79) e se
 se
 submete
Lei
4591/64
já
descrito.
Assim,
em
 obediência
ao art.33 da Lei 4591/64,
 encontra-
 se
 em
processo
de
 atualização/adequação
no
Cartório
de
Notas
 e
Registro
de Imoveis do 7° Oficio Extrajudicial
 da
Comarca
 de
 Imperatriz
 toda
```

	Page 20 (
do¢umentação ref e rente	
ao l	
emloreendimento	
em tela. Tal	
Tall	
cumprimento legal, é	
egal,	
é	
mera formalidade	
mera formalidade, uma	
VeZ	
nao	
DU DU	
mo <mark>difica</mark>	
as I	
nformações Á	
á especificadas	
de	
áre <mark>as</mark>	
de d	
exquisivas, memorial	
descritivo,	
descritivo, projetos	
e, plantas plantas deste contrato	
plantas	
deste contrato	
de	
colhpra	
e	
ven <mark>da.</mark>	
11.1 Como garantia	
Como	
garlantia	
pagamento Ha	
oagamento da tívi <mark>d</mark> a,	
\	
^ I	
0	
0	
O (A,S) COMPRADOR (A,ES) aligna	
do pagamento da divida, o (A,S) COMPRADOR (A,ES) alliena m	
O(AS) COMPRADOR (AES) alliena m) O movel	
O (A,S) COMPRADOR (A,ES) aliena (m) O movel fiduciariamente	
C (A,S) COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o imovel fiduciariamente	
C (A,S) COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o imovel fiduciariamente	
(A,S) (COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o impovel fiduciariamente em garantia em feters	
(A,S) (COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o impovel fiduciariamente em garantia em feters	
CQ(A,S) COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o impovel fiduciariamente em garantia em favpr da VENDEDORA	
COMPRADOR (A,ES) aliena (m) Do movel fiduciariamente em garantia em favor da VENDEDORA	
COMPRADOR (AES) aliena m o movel diduciariamente em garantia em favor da teNDEDORA Credora Fiduciária	
A,S) COMPRADOR (A,ES) alliena m) omovel iduciariamente em garantia em 'avor tata VENDEDORA Credora iduciária ou tal	
A,S) COMPRADOR (A,ES) alliena m) omovel iduciariamente em garantia em 'avor tata VENDEDORA Credora iduciária ou tal	
COMPRADOR (A,ES) aliena m) o movel iduciariamente em garantia em favor da VENDEDORA Credora Fiduciária ou da entidade inanciadora,	
COMPRADOR (AES) aliena m o movel iduciariamente em garantia em avor da VENDEDORA Credora Fiduciária ou da entidade inanciadora, na	
COMPRADOR (AES) aliena m o movel iduciariamente em garantia em avor da VENDEDORA Credora Fiduciária ou da entidade inanciadora, na	
COMPRADOR (A,ES) alliena m o movel iduciariamente em garantia em 'avor da vENDEDORA, Credora Fiduciária ou da entidade inanciadora, na oroma orevista	
COMPRADOR (AES) alicina m o movel fiduciariamente em garantia em favor da VENDEDORA Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na forma orrevista na	
COMPRADOR (A,ES) alliena (m) o movel fiduciariamente em garantia em favor da VENDEDORA Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na forma orevista na Lei no compression	
COMPRADOR (A,ES) alliena (m) o imovel fiduciariamente em garantia em favor da VENDEDORA, Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na forma prevista na Lei n° 9.514/97	
COMPRADOR (A,ES) alliena (m) o o o o o o o o o o o o o o o o o o o	
COMPRADOR (A,ES) alliena (m) o movel fiduciariamente em garantia em favor da VENDEDORA Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na forma prevista na Lei nº 9.514/97 ee nos termos	
COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o movel fiduciariamente em garantia em favor da (VENDEDORA) Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na fiorma orevista na orevista na na cel no 0.514/97 es encos ermos	
COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o movel fiduciariamente em garantia em favor da (VENDEDORA) Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na fiorma orevista na orevista na na cel no 0.514/97 es encos ermos	
COMPRADOR (AES) aliena m o movel iduciariamente em agranatia em avor da (VENDEDORA) Credora Ficuciária ou da entidade ininanciadora, na iorma orrevista na acrevista na acrevista na	
COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o movel fiduciariamente em garantia em favor da (VENDEDORA) Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na fiorma orevista na orevista na na cel no 0.514/97 es encos ermos	
COMPRADOR (A,ES) aliena (m) o movel fiduciariamente em garantia em favor da (VENDEDORA) Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na fiorma orevista na orevista na na cel no 0.514/97 es encos ermos	
COMPRADOR (AES) aliena m o movel iduciariamente em agranatia em avor da (VENDEDORA) Credora Ficuciária ou da entidade ininanciadora, na iorma orrevista na acrevista na acrevista na	Imperatriz-MA,
COMPRADOR (A,ES) compression (A,	Imperatriz-MA,
COMPRADOR (A,ES) alliena (m) o movel fiduciariamente em garantia em favor da VENDEDORA Credora Fiduciária ou da entidade financiadora, na forma prevista na Lei nº 9.514/97 ee nos termos	Imperatriz-MA,
CCOMPRADOR (AES) alaliena (m) D D D D D D D D D D D D D D D D D D D	Imperatriz-MA,
COMPRADOR (A,ES) compression (A,	Imperatriz-MA,

VENDEDOR (A): SPE IMPERATRIZ LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO EDIFICADO (UNIDADE IMOBILIÁRIA) COM PACTO DE EVENTUAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS **GOLDEN PARK IMPERATRIZ**

B - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Por este instrumento particular, a VENDEDORA e o (a,s) COMPRADOR (A, ES), qualificado (a,s) nos itens 1 e 2 do QUADRO RESUMO, têm entre si, como certo e ajustado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO EDIFICADO (UNIDADE IMOBILIÁRIA) COM PACTO DE EVENTUAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS, que se rege segundo as cláusulas e condições que adiante livremente estipulam.

Declaram e reconhecem, ainda, que o presente Instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação válida, legal, vinculante e exequível contra cada uma das partes, comprometendo-se, tanto a **VENDEDORA** como o (a,s) **COMPRADOR (A,ES)** a sempre agir com base na boa-fé e lealdade, nos termos pactuados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1

objeto

do presente

instrumento

é a

promessa

compra

venda da

unidade

imobiliária

residencial

empreendimento

imobiliário, ambos

definidos

nos

itens

3 е

do QUADRO

RESUMO.

constante

no

Condomínio

mencionado

item

do

QUADRO

RESUMO.

1.2

Para fins

deste

contrato,

imóvel

residencial não

edificado (Unidade

lmobiliária)

no

Condomínio

Horizontal Fechado

mencionado

no item

do

QUADRO **RESUMO**

será

denominado

como

"Lote/unidade

Page 22 of 117

imobiliária". 1.3 O(os) COMPRADORES é/são plenamente responsável por qualquer edificação e/ou construção que vier a realizar na unidade imobiliária exclusivamente com todos os seus custos, gastos despesas, os quais não se incluem no preço estipulado no item 5 do QUADRO RESUMO, ficando desde já acordado que as mesmas só serão permitidas após pagamento do VALOR TOTAL mediante celebração escritura pública . de compra venda com pacto adjeto de alienação fiduciária, como observância aos ditames contidos no Regulamento de Construção e Utilização do Unidade imobiliária, Memorial Descritivo, Regulamento Interno, Convenção de Condomínio,

Page 23 of 117

seus anexos, e demais regramentos pertinentes. 1.4 presente promessa é celebrada condição "AD CORPUS" COMPRADOR receberá unidade imobiliária, demarcada em boa ordem, declarando conhecer suas divisas confrontações. No caso desaparecimento dos marcos, o COMPRADOR obriga providenciar, às suas expensas, remarcação antes de iniciar qualquer construção na unidade imobiliária.

CLÁUSULA SEGUNDA - INSTRUMENTAL NORMATIVO

A **VENDEDORA**

senhora e legítima

proprietária do

empreendimento imobiliário denominado

Condomínio Golden

Park

Imperatriz,

com Memorial

Incorporação averbado

matricula

sob

o Número

30.088,

Ficha

Livro

2 do

Report Footer

Page 24 of 117

Cartório do 7º Ofício Extrajudicial de Notas e Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Imperatriz-MA, no qual fez aprovar, nos termos da Lei nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017 demais normativos, condomínio "Golden Park Imperatriz", devidamente registrado sob o nº R.2 na mencionada matrícula. 2.2 0 condomínio Golden Park Imperatriz composto por 342 (trezentos è quarenta duas) unidades imobiliárias residenciais. 2.3 Integram complementam este contrato, obrigando o(a/s) COMPRADOR (A,ES), seus sucessores cessionários, normas, regras, termos, obrigações e direitos definidos especificados no Regulamento de

Page 25 of 117

Construção e Utilização do Unidade lmobiliária, Memorial Descritivo e demais anexos, além dos demais regramentos pertinentes, sendo que alguns deles serão arquivados no Cartório do 7º Ofício Extrajudicial de Notas e Registro de Imóveis da 2ª Zona Comarca de Imperatriz-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1

O preço ajustado para

a unidade

imobiliária

objeto

do presente instrumento,

é o

estipulado

item 5

do QUADRO

RESUMO,

cujo

montante

(a,s) COMPRADOR

(A, ES)

reconhece(m) como

sua

dívida

líquida

certa,

dela confessando-

se

devedor(a,es)

da VENDEDORA

obrigando-

se

a efetuar seu

pagamento integral,

Report Footer

Page 26 of 117

nos valores e vencimento fixados neste instrumento. 3.2 ENTRADA/ARRAS **ESTABELECIDA** NO ITEM 5 DO QUADRO RESUMO TEM CARACTERÍSTICAS DE ARRAS NOS **TERMOS** DO ART. 418 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. 3.3 Salvo nos casos de pagamento à vista nas exceções previstas no QUADRO RESUMO todas prestações relacionadas CONDIÇÕES DE PAGAMENTO serão corrigidas pela variação do índice de correção monetária definido no QUADRO RESUMO, contar da assinatura presente instrumento até seus efetivos pagamentos acrescida de juros fixados no QUADRO RESUMO acordo com o Sistema de Amortização da Tabela Price, nos

termos da Lei 10.931/2004. 3.3.1 O(a/s) COMPRADOR (A, ES) poderá(ão) liquidar antecipadamente o débito, total ou parcialmente, atendidos seguintes critérios: (a) amortização corresponda ao valor integral de uma ou mais parcelas; (b) os valores antecipados sejam imputados pagamento das últimas prestações do preço; (c) saldo devedor a ser antecipado seja reajustado data da antecipação, pelos critérios de reajuste estipulados neste instrumento. 3.3.2 No caso de antecipação total ou parcial de pagamento, obedecidos os critérios do item acima, será deduzido valor a ser pago os juros proporcionais período de antecipação.

```
3.3.3
Qualquer
procedimento
pagamento
total
ou
parcial
antecipado
dívida,
bem
como,
recebimento
eventual
das
parcelas,
após
a
data
de
seus
vencimentos,
com
ou
sem
acréscimo
de
mora,
se
acordado
pelas
partes
mesmo
se
aplicado
uma
ou
mais
vezes,
não
representara
nenhuma
novação
modificação
dos
critérios
de
reajustes
estipulados
neste
instrumento.
3.4
Os
valores
pagos
título
de
ARRAS/SINAL
correspondem
aos
custos
administrativos
que
englobam
comissões
de corretagens,
os
custos
com
publicidade
e
demais
custos operacionais/administrativos.
3.5
É
ainda
obrigação
do(a,s)
COMPRADOR
(A,
ES)
o
pagamento,
nos
respectivos
vencimentos,
de
todos
```

os encargos que incidirem sobre unidade imobiliária, respectivos credores de tais obrigações. **3.6** As partes desde pactuam que se a **VENDEDORA** ficar impossibilitada de aplicar reajustes/correções devidos, em consequência de. medidas legais ou judiciais, prestações e o saldo devedor continuarão reajustados/corrigidos como previsto neste instrumento, as prestações reajuste/correção que porventura deixarem de ser aplicadas prestações, serão reajustadas/corrigidas e incorporadas, uma única vez, na primeira prestação que se vencer após a revogação da medida que impossibilitou aplicação dos reajustes/correções previstos neste instrumento, nada tendo (a,s) COMPRADOR

Page 30 of 117

```
(A,ES)
a
reclamar
ou
discutir.
3.7
Decorrido
cada
período
de
12
meses,
contados
assinatura
do
presente
contrato,
será
calculada
variação
do
IPCA,
em
cada
respectivo
período,
a
fim
de
que
sejam:
Apurados
os
valores
dos
resíduos
das
parcelas
pagas
com
perdas
inflacionárias,
cujo
montante
será
pago
pelo(s)
COMPRADOR(ES)
juntamente
com
parcela
do
mês
seguinte
ao
aniversário
contrato,
cada
12
meses,
em
boleto
separado
com
mesmo
vencimento
da
prevista
parcela,
conforme
período
em
que
se
trate
obedecido,
ademais,
mesmo
critério
em
caso
de
parcelamento
preço
por
prazo
superior
aos
```

Page 31 of 117

ora exemplificados. Referidos resíduos sofrerão reajuste segundo variação acumulada do IPCA-IBGE, e, na falta deste, pelo indice substituto, ocorrida entre o vencimento da parcela que correspondem e o dia do pagamento dos mesmos. Reajustadas as parcelas do saldo devedor do preço, inclusive intermediárias, houver, nelas incorporando a correção monetária correspondente. 3.8 (A,S) COMPRADOR (A,ES) declara ciência sua obrigação em pagar saldo referente resíduo inflacionário apurado a cada doze meses, um único boleto, desde já autorizando sua emissão se comprometendo a adimplir juntamente com parcela mensal

Page 32 of 117

do pagamento do preço. Na hipótese da inaplicabilidade do índice aqui pactuado (IPCA-IBGE), motivado pela sua extinção, por força de qualquer outro ato emanado Poder Público, passarão a serem utilizados, partir da data da impossibilidade, pela ordem sem solução continuidade, de seguintes índices: IGP da Fundação Getúlio Vargas; IPC da Fundação Getúlio Vargas; ou IPC da FIPE. 3.10 Os pagamentos feitos por meio de cheque depósito bancário somente serão considerados como realizados após a efetiva e correta compensação, com consequente crédito na conta VENDEDORA. Transcorridos

prazos previstos para compensação bancária, sem que esta tenha efetivamente ocorrido, (a,s) COMPRADOR (A,ES) será (ão) considerado (s) inadimplente (s), sofrendo as consequências mora nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1

O Pagamento

das

prestações

estipuladas

no ITEM

do QUADRO

RESUMO,

deverá

ser realizado

até

a data

de

seus

respectivos

vencimentos,

através

de boleto

ou de

outra forma

indicada

pela VENDEDORA,

em qualquer agência bancaria,

conforme indicação

nos boletos

de cobrança,

em

favor

da **VENDEDORA**,

na

qual

COMPRADOR,

deverá retirar

no

escritório

da **VENDEDORA**,

ressaltando-

os

seguintes aspectos: não recebimento dos boletos bancários não desobrigará o(a,s) COMPRADOR (A,ES) da obrigação de pagar, devidos vencimentos, qualquer das suas prestações, como, buscar atendimento junto à **VENDEDORA** atendimento será realizado em dias úteis, no horário comercial, consistirá emissão de um boleto avulso, valor da parcela, para pagamento em instituição bancária na data do vencimento original; Com pagamento de qualquer prestação, não presumem quitadas as prestações vencidas anteriormente; Este instrumento, por vontade partes, ajusta que em hipótese alguma admitida quitação presumida de prestações não

```
comprovadamente
pagas.
4.2
Em
caso
de
não
pagamento
das
prestações
em
seus
respectivos
vencimentos,
o(a/s)
COMPRADOR
(A,ES)
deverá(ão)
entrar
em
contato
com
a
VENDEDORA
para
solicitar
a
emissão
de
2ª
(segunda)
via
boleto
com
nova
data
de
vencimento
valor,
com
a
correção
devida
prevista
neste
instrumento,
sendo
cobrado
ainda
taxa
de
serviço
tarifa
bancária
а
cada
solicitação
do COMPRADOR(A,ES).
4.3
O
pagamento
do
principal,
sem
reajuste
monetário,
juros
e
demais
acréscimos,
não
exonerará
(a,s)
COMPRADOR
(A,ES)
responsabilidade
de
liquidar
tais
obrigações,
continuando
mora,
para
todos
os
efeitos
legais
contratuais.
```

CLÁUSULA QUINTA - DA MORA E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O

atraso no

pagamento de

quaisquer das

prestações do

saldo

do

preço, sujeitará

(ão)

(a,s) COMPRADOR

(A, ES)

ao pagamento dos

seguintes

encargos moratórios

penalidades, Conforme

legislação vigente

(Lei

10.931

de 02 de

agosto de

2004),

maior

percentual admitido

por lei,

encargos

esses

que incidirão

sobre

valor

prestação

atraso,

atualizada monetariamente de

conformidade

com

variação

do indice referencial IPCA,

tendo

como

base

o índice

do mês imediatamente anterior

assinatura

deste

instrumento

e, da mesma

forma,

o índice

do mês

Page 37 of 117

anterior à data do efetivo cumprimento obrigação, calculada pro rata die: (a) correção monetária, considerandose o índice definido; (b) juros moratórios diários de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) sem prejuízo da incidência juros compensatórios, incluídos no valor de cada parcela; (c) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação em atraso; honorários de advogado, na base de 20% (vinte por cento) sobre valor do débito, e despesas judiciais e extrajudiciais, se necessária a intervenção de tal profissional. 5.2 Obrigase O COMPRADOR(A) a pagar

Page 38 of 117

```
а
prestação
atrasada
no
valor
apurado
conforme
termos
desta
cláusula.
5.3
pagamento
realizado
fora
do
prazo
em
valor
inferior
ao
devido
não
quita
obrigação
consequentemente,
não
desobriga
o(a)

COMPRADOR(A)pagar
diferença
determinada,
acrescida
correção
monetária
juros
até
a
data
da
liquidação
integral
do
débito.
```

CLÁUSULA SEXTA – FALTA DE PAGAMENTO – RESCISÃO MOTIVADA DO CONTRATO – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA

6.1 A presente transação é feita caráter irrevogável e irretratável, exceto nos casos de: (a) inadimplência de 03 (três) prestações, quaisquer sejam, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por

prazo superior a 90 (noventa) dias; (b) se o

COMPRADOR (A,ES) constituir(em) quaisquer ônus sobre os direitos aquisitivos objeto deste contrato; (c) insolvência ou falência do(a/s) COMPRADOR(A,ES); (d) descumprimento, pelo(a/s) COMPRADOR(A,ES), de qualquer obrigação prevista neste contrato, salvo aquelas que tenham penalidades especialmente previstas, sendo que nos casos acima elencados rescisão do presente contrato se operará de pleno direito (Cláusula Resolutiva Expressa) nos termos do art. 474 do Código Civil, cabendo a **VENDEDORA** promover notificação do(s) COMPRADOR (A,ES) endereço indicado no QUADRO RESUMO deste instrumento, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), sendo dispensada sua entrega pessoal sob protocolo qualquer

outra forma na qual fique comprovado recebimento do(s) COMPRADOR(A,ES). 6.2 Caberá ao **COMPRADOR(A,** ES) dever de comunicar por escrito através entrega pessoal sob protocolo qualquer alteração endereço constante no QUADRO RESUMO, sob pena de dispensada notificação que trata presente Cláusula. 6.3 Considerase não paga qualquer prestação não quitada na data vencimento. 6.4 A mora não purgada transformará em inadimplemento absoluto, quando, então, este contrato será considerado resolvido, de pleno direito, caso em que o(a/os) COMPRADOR (AES) deixará(ão), de ter quaisquer direitos aquisitivos sobre o imóvel.

6.5 Ocorrendo a hipótese resolutiva expressa, eventual posse ao COMPRADOR (A,ES) tornarseá injusta, sendo desnecessária notificação prévia para ajuizamento de competente ação reintegração de posse. 6.5.1 No caso de rescisão expressa do contrato em razão de descumprimento unilateral por parte do (s) COMPRADOR (A,ES), poderá a **VENDEDORA** reter os valores equivalentes ao arras/sinal, multa, além das custas, honorários e demais despesas são de obrigação do (s) COMPRADOR (A,ES). 6.6 No caso de rescisão contratual motivada inadimplemento no pagamento de qualquer das prestações por descumprimento a qualquer das

```
cláusulas
ou
obrigações
aqui
contidas
ou
no
 caso
 de
de
desistência
voluntária
pelo(a/os)
COMPRADOR(A,ES),
 incluindo
mas
não
 limitando,
por
causa
de
sua
 inadimplência,
 serão
 observadas
as seguintes penalidades:
a) perda da "Entrada/Arras"
 estabelecida
 item
5
do
QUADRO
RESUMO;
b)
além
 da
perda
integral
da
"Entrada/Arras",
a
VENDEDORA
 realizará
retenção
do
equivalente
a
50%
 (cinquenta
por
cento)
das
parcelas
pagas
pelo
COMPRADOR(A,ES),
 monetariamente
 atualizadas,
já
deduzidos
os
impostos
e
taxas
 devidos,
título
de ressarcimento
por
quebra
do
 contrato;
c)
retenção
dos
custos
 arcados
com
comissão
de
corretagem,
estipulados
no
 termo
de
ciência
 de
```

corretagem assinado pelo COMPRADOR(A, ES); d) desconto todas as taxas e impostos alusivos unidade imobiliária compromissada até efetiva rescisão e/ou devolução da posse; Despesas com taxas administrativas e de condomínio, impostos, taxas ou contribuições consumo energia elétrica, eventualmente em atraso não pagas pelo (a,s) COMPRADOR (A,ES); e) arcar com os eventuais custos com ação reintegração posse. Valores pagos ao perito/avaliador para produção de Laudo de Avaliação da unidade imobiliária os gastos comprovadamente incorridos com restituição da unidade imobiliária ao seu estado original èdificado), caso

seja de interesse da **VENDEDORA**; f) referentes aos custos para realização leilão da unidade imobiliária, assim como os gastos eventuais impostos pagamento da comissão do leiloeiro, caso a **VENDEDORA** eleja esse método; g) referente ao pagamento das custas judiciais não dos honorários advocatícios, logo pactuados em 20% (vinte por cento) sobre valor da causa, a título de honorários contratuais, além dos sucumbenciais arbitrados judicialmente. 6.7 restituição ser feita pela **VENDEDORA** em favor do(s)
COMPRADOR (A,ES) em caso rescisão contratual ocorrerá de forma parcelada proporção

Page 45 of 117

das parcelas pagas pelo(s) COMPRADOR (A,ES). 6.8 O COMPRADOR (A, ES) inadimplente obrigase pagar o valor devido, acrescido dos encargos moratórios, apurados nos termos da cláusula quando então, aplicarse-ão os termos do item 6.6. 6.9 Em nenhuma hipótese extinção do contrato serão restituídos os valores pagos a título de comissão de corretagem, impostos, emolumentos e/ou concessionárias de serviços públicos pagas pagas
pelo
COMPRADOR(A,ES),
exemplificadamente
IPTU
(Imposto
Predial Territorial Urbano), tarifas água, energia elétrica, multas de qualquer ordem, custas cartorárias, notificações, editais e baixas de registro. 6.10 Observando o disposto

nos itens 6.6 e 6.7 supra, os eventuais valores remanescentes serão restituídos ao(s) COMPRADOR (A,ES) na sede da **VENDEDORA**, através de depósito bancário, sendo que a demora e/ou recusa dos primeiros em receber autorizará a incidência de juros, correção monetária multa. 6.10.1 A devolução eventual valor remanescente será realizada em parcelas mensais sucessivas considerando o mesmo número prestações parcelas pagas pelo(a/s) COMPRADOR (A,ES) a título de amortização preço da unidade imobiliária. 6.10.2 facultado a **VENDEDORA** promover respectiva consignação bancária. 6.11 0 exercício da condição resolutiva estabelecida nesta

cláusula tem efeitos imediatos, operandoa devolução e a liberação da unidade imobiliária em favor da **VENDEDORA**, correndo por conta do(a,os) COMPRADOR (A,ES) os custos impostos incidentes sobre o distrato. 6.12 A **VENDEDORA**, por sua mera liberalidade, sem que constitua novação ou alteração deste contrato, mesmo que reiteradamente, poderá deixar de requerer de imediato constituição mora do(a/os) COMPRADOR (A,ES) inadimplente, retardando seu critério tal medida, a fim de se evitar, desde logo, consequências legais e contratuais por eventual purgação da mora. 6.13 O(a,s) COMPRADOR (A,ES) autoriza a **VENDEDORA** a incluir seu

nome em Bancos de Dados Inadimplentes, bem como nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC e etc...). **6.14** O(a,s) COMPRADOR (A,ES) fica ciente e autoriza desde já a VENDEDORA protestar os títulos vencidos e não pagos, hipótese . correrão por sua conta os emolumentos cartorários (taxas, custas, diligências, editais etc...). Se de alguma forma essas despesas forem pagas pela **VENDEDORA** ela poderá exigir reembolso dos valores pagos, acrescidos juros de mercado, calculados em proporção diária (pro rata die). 6.15 Facultaà VENDEDORA o direito de usar, no momento que

Page 49 of 117

considerar conveniente, todos os meios legais cobrança para haver os valores vencidos, inclusive cobrança judicial, em função da qual, responderá o (a) COMPRADOR (A) pelo pagamento, em favor escritório contratado, de honorários advocatícios no percentual praxe de 20% (vinte cento) sobre o valor total cobrado. 6.16 Devolvida e liberada unidade imobiliária, а mesma estará desembaraçada para fins de nova alienação. 6.17 Ocorrendo o inadimplemento por parte do (a,s) COMPRADOR (ES), este (a,s) será (ão) notificado (a,s) constituído (a,s) em mora na forma Lei nº 10.931/2004, devendo o (a,s)

Page 50 of 117

COMPRADOR (ES) pagar a dívida vencida, apurada de conformidade com o item 5.1, desta cláusula, para efeito purgar a mora, arcando ainda (a,s) COMPRADOR (ES) com custas cartorárias que vierem а ser dispendidas, respondendo ainda, pelos honorários de advogado, caso haja necessidade da intervenção desse profissional judicial extrajudicialmente. 6.18 Se (a,s) COMPRADOR (A,ES), após constituição em mora, não vier (em) purga-la dentro do prazo de 30 (trinta) dias, fica facultado **VENDEDORA** dar por antecipado o vencimento do valor equivalente ao saldo devedor, hipótese em que poderá

Page 51 of 117

```
exigir
a
rescisão
deste
ajuste,
nos
termos
da
Lei
nº
10.931/2004,
podendo
fazê-
lo,
а
seu
critério,
judicial
ou
extrajudicialmente,
inclusive
por
.
meio
do
oficial
do
Registro
de
lmóveis
competente
(Lei
nº
10.931/2004),
de
acordo
com
legislação
regência
еа
sua
conveniência,
devendo
ser
acrescentado
ao
valor
do
saldo
devedor
todas
as
custas
cartorárias
os
honorários
advocatícios,
depender
da
situação
```

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POSSE.

7.1 Se o (a,s) COMPRADOR (A,ES) a constituição em mora,

vier (em) a purgala dentro do

não

prazo de 30 (trinta) dias, fica facultado

à **VENDEDORA**

dar

Page 52 of 117

por antecipado o vencimento do valor equivalente ao saldo devedor, hipótese em que poderá exigir rescisão deste ajuste, nos termos termos da Lei nº 10.406/2002, podendo fazê-lo, a seu critério, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por meio do oficial do Registro de Imóveis competente (Lei nº 10.406/2002), de acordo com a legislação regência sua conveniência, devendo ser acrescentado ao valor do saldo devedor todas as custas cartorárias os honorários advocatícios, a depender da situação. 7.2 Por força deste contrato, tão logo concluídas as obras do condomínio, a VENDEDORA promete ceder, a título precário,

Page 53 of 117

a posse da unidade imobiliária ao (à,s) COMPRADOR (A, ES), que nele poderá realizar as construções que lhe aprouverem, observadas as restrições legais e as fixadas no ANEXO deste contrato, como também passará exercer o direito de uso gozo das coisas comuns do centro de recreação, desde que proceda da forma esperada pactuada, não existindo qualquer pendência para a **VENDEDORA** e o CONDOMÍNIO. 7.3 A unidade imobiliária objeto da presente transação será entregue ao (à,s) COMPRADOR (A, ES), desde adimplente com as suas obrigações, no prazo conclusão das obras

de infraestrutura do condomínio, estimado para 31/07/2023, observada possibilidade de uma variação (seis) meses, podendo, ainda, ser antecipado prorrogado por deliberação da empreendedora, nos termos pactuados itens 8.2, 8.3 e 8.4 do QUADRO RESUMO. 7.4 As partes estabelecem que o Condomínio será tido como entregue data postagem de carta registrada ser enviada pela VENDEDORA (à,s) COMPRADOR (A, ES), comunicando conclusão das obras infraestrutura do Condomínio ou quando do registro da Convenção de Condomínio no cartório competente. 7.5 A responsabilidade da VENDEDORA para com o (a,s)

COMPRADOR (A,ES) está limitada à execução das obras infraestrutura que permitam às concessionárias de serviços públicos conexão das novas redes equipamentos às rede gerais, independentemente do momento em que estas venham ocorrer ou formalização do seu recebimento pelas mesmas, com vista realização dos respectivos serviços. (a,s) COMPRADOR (A,ES) deverá (ão) solicitar, suas expensas, as ligações dos serviços públicos . (água, esgoto, telefone qualquer outro) em relação unidade imobiliária. 7.6 Em nenhuma hipótese poderá o (a,s) COMPRADOR (A,ES) apontar como descumprimento contratual da VENDEDORA a falta de

Page 56 of 117

fornecimento de energia elétrica, serviços telefonia, água ou esgoto, estando (a,s) COMPRADOR (A,ES) ciente (s) de sua obrigação de solicitar manter regularizada sua situação junto às prestadoras concessionárias serviços públicos, não tendo a **VENDEDORA** qualquer obrigação solidária e/ou subsidiária em relação ao defeito falha na prestação dos serviços. 7.7 (a,s) COMPRADOR (A,ES) declara(m) ter(em) ciência, concordar, obedecer, sem restrições de qualquer natureza, determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes utilização e aproveitamento da unidade imobiliária, principalmente às restrições urbanísticas constantes Convenção

Page 57 of 117

do Condomínio e dos projetos e memoriais aprovados e de seu conhecimento, comprometendose, por si e sucessores, a respeitá-los inteiramente. 7.8 Fica expressamente proibida a habitação unidade imobiliária antes da (i) concessão do habitese pela Prefeitura Municipal para construção que nele vier ser instalada/edificada; (ii) ligação da unidade imobiliária à rede de distribuição água potável e à rede de coleta de esgotos serem implantadas no Empreendimento, que a construção já tenha sido licenciada pela Prefeitura Municipal. 7.9 Ainda que o (a,s)
COMPRADOR
(ES) tenha recebido efetivamente a sua unidade

Page 58 of 117

imobiliária, tornase responsável pelo adimplemento taxas condominiais partir do momento em que obras de conclusão estiverem finalizadas. 7.10 A **VENDEDORA** poderá ceder para terceiros dar em garantia totalidade dos créditos vencidos vincendos decorrentes deste contrato, ficando desde autorizada fazêlo pelo (a,s) COMPRADOR (A,ES).

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 Α cessão transferência deste contrato poderá ser feita pelo (a,s) COMPRADOR

(ES), conforme disposto na Lei nº 10.406/2002. Entretanto, cessão transferência só produzirão efeitos,

perante

a **VENDEDORA**,

depois que esta for cientificada

Page 59 of 117

pelas partes, por escrito, através remessa de uma via do documento de cessão transferência para o endereço indicado no item 1, do Quadro Resumo, protocolizada pela VENDEDORA, ou quando registrada cessão, atendido neste último caso, estabelecimento referida legislação. 8.2 Na hipótese de unidade imobiliária não quitadas, (a,s) COMPRADOR (ES) deverá (ão) solicitar a anuência expressa da **VENDEDORA** na cessão do presente contrato. Tal anuência será dada pela VENDEDORA desde que (s) COMPRADOR (ES) venha (m) cumprindo suas obrigações inerentes a unidade imobiliária adquirida desde que possível cessionário

preencha os requisitos abaixo, principalmente não tendo restrições de crédito. 8.3 (S) COMPRADOR (ES) concorda (m) expressamente que а cessão ou transferência seus direitos obrigações deste Contrato quaisquer terceiros, enquanto não realizada total quitação deste Instrumento, não poderá ser efetivada: a) Sem obtenção de anuência prévia e expressa da VENDEDORA; b) Sem que a **VENDEDORA** realize prévia do crédito e da documentação pessoal potencial cessionário para verificar se mesmo preenche todas as exigência da VENDEDORA quanto ao perfil de risco do potencial cessionário tendo em vista sua política

Page 61 of 117

de concessão de crédito; **c)** Sem que o potencial cessionário assuma todas as obrigações do (s) COMPRADOR (ES), previstas neste Contrato; d) Sem que (s) COMPRADOR (ES) esteja (m) em dia com obrigações perante a **VENDEDORA** e o CONDOMÍNIO. 8.4 O (s) COMPRADOR (ES) concorda (m) expressamente que cessão ou transferência de seus direitos e obrigações deste Contrato a quaisquer terceiros, enquanto realizada a total quitação deste Instrumento, não poderá ser efetivada: 8.5 Caso cessão pretendida pelo (s) COMPRADOR (ES) preencha todos os requisitos acima descritos, mesmo arcará com todas

despesas que se fizerem necessárias para a efetivação da cessão, a exemplo de impostos, taxas, desobrigando a **VENDEDORA** de qualquer responsabilidade. 8.6 Além das despesas para efetivação cessão, (s) **COMPRADOR** (ES) arcará (ão) com um valor de 1% (hum por cento) sobre preço da unidade imobiliária, a título de despesas administrativas, favor da **VENDEDORA** ou de terceiro indicado por ela. 8.7 Fica terminantemente vedado (à,s) COMPRADOR (ES) ou quem este (s) indicar (em) transferência de parte certa determinada compromissado, sob pena de rescisão do presente contrato.

Fica, ainda, pactuado que a **VENDEDORA** não outorgará escritura de venda compra da unidade imobiliária compromissada em partes certas da área, mas, unicamente, em sua totalidade, conforme aqui previsto ajustado. 8.8 No caso transferência deste contrato ou escritura definitiva de venda compra outorgada por indicação terceiros, obrigadas as partes intervenientes, inclusive (a,s) COMPRADOR (A, ES), a declarar (em) seu estado civil capacidade contratar, para efeito de responderem todos eles seus sucessores, em conjunto solidariedade com inteira isenção da **VENDEDORA**, por quaisquer prejuízos resultantes

de vícios de consentimentos que venham ser verificados naquelas transações. Tal responsabilidade subsistirá ainda que a transferência seja, eventualmente, feita revelia sem anuência da **VENDEDORA** 8.9 Todas disposições estabelecidas neste contrato obrigam não apenas ao (s) primeiro (a,s) atual (is) COMPRADOR (A, ES), mas também a todos que venham а sucedêlo (s) qualquer titulo ou como resultado qualquer transação, sendo obrigatória transcrição nos respectivos instrumentos serem firmados, de todas as restrições especificas gerais aqui mencionadas, sob pena de ser considerada nula qualquer transação que não

respeitar esta condição. 8.10 Sobrevindo cessão alvitrada nesta cláusula, antes eventual superveniência da venda compra, com alienação fiduciária, cláusula sétima, interessados, cedente cessionário, ficam solidariamente obrigados pagar à **VENDEDORA** despesas decorrentes com a elaboração do instrumento. Esse pagamento deverá ser satisfeito na formatura do ato da cessão, não tendo a **VENDEDORA** qualquer responsabilidade quanto despesas derivadas deste ato, devendo cessionário arcar com todos os custos da compra venda, como ITBI, taxas emolumentos cartorários. 8.11 No caso de superveniência venda compra com alienação fiduciária

Page 66 of 117

```
em
garantia,
a
que
alude
cláusula
sétima,
cessão
de
direitos
obrigações
relativos
nosso
ajuste,
será
regulada
pela
Lei
9.514/97,
em
especial
pelo
disposto
em
seu
artigo
29,
razão
pela
qual
dependerá
referida
cessão
expressa
anuência
da
VENDEDORA,
ou
de
quem
vier
sucedê-
la
na
condição
de
credor.
```

CLÁUSULA NONA - DA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA

Obrigase a VENDEDORA a outorgar ao (à,s) COMPRADOR (AES) ou a quem estes (s) indicar

9.1

que respeitadas as exigências previstas

(em), desde

neste Contrato, a

a escritura definitiva de venda e

e compra, quando a primeira houver

Page 67 of 117

recebido o total do preço estipulado estiverem cumpridas todas as demais obrigações previstas neste contrato. Todas as despesas com escritura, registro, imposto de transmissão intervivos (ITBI) outras despesas inerentes esses referidos atos correrão por conta do COMPRADOR (A, ES), cujos valores observarão as normas legais aplicáveis (Tabelas Oficiais de Custas e Emolumentos). 9.2 Para outorga escritura que se refere item 9.1, desta cláusula, deverá(ão) o (a,s) **COMPRADOR** (A,ES) comprovar (em) inexistência de débitos fiscais e eventuais taxas sobre a unidade imobiliária mediante a apresentação da competente

certidão negativa de tributos, bem como declaração adimplência passada pelo **CONDOMÍNIO**. A eventual outorga escritura pela **VENDEDORA**, não impede esta de exigir eventuais débitos remanescentes do (a,s) COMPRADOR (A,ES). 9.3 Após apresentação pelo (a,s) **VENDEDORA** de todos os documentos necessários, será concedido à COMPRADOR (A,ES) um prazo de até 90 (noventa) dias para promover lavratura escritura pública. 9.4 A **VENDEDORA** deverá ser comunicada com antecedência de 05 (cinco) dias sobre o dia e hora em que o ato será realizado. Sendo impossível comparecimento alguma das partes no dia е

Page 69 of 117

hora marcados, as partes estabelecerão nova data horário, respeitando o limite máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data inicialmente prevista. 9.5 0 não comparecimento partes para a lavratura da Escritura Pública compra venda na forma prevista no item anterior acarretará a aplicação de multa cominatória valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por dia de atraso, devida pelo infrator beneficiário, que deverá ser adimplido no dia lavratura definitiva. 9.6 (a,s) COMPRADOR (A,ES) só imitirse-ão na posse do imóvel, em casos de não quitação total

do(s) lote(s), após registro hipoteca favor da compradora ou de quaisquer entidades financiadoras, cartório competente.

CLÁSULA DÉCIMA - DA FACULDADE CONFERIDIMENIDEDORA PARA: a) PROMOVER A CESSÃO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO DECORRENTE DESTE AJUSTE; b) OPTAR PELA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, COM PACTO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRI COM ESCOPO DE GARANTIA

10.1

(a,s) COMPRADOR

(A,ES)

concorda

(m)

e está

(ão)

cientes

(s)

que

crédito imobiliário

resultante

do

presente instrumento

poderá

ser

cedido ou

transferido,

no

todo

em parte,

inclusive

mediante

securitização

créditos

imobiliários,

conformidade

com

disposto

na

9.514

de 1997,

com

as alterações

da

10.931/04,

independente de

sua

anuência ou

notificação,

hipótese em

que

propriedade fiduciária

da

unidade imobiliária

será

transmitida

Page 71 of 117

ao novo credor, ficando este subrogado todos os direitos, ações obrigações. **10.2** O crédito ora constituído poderá servir de lastro para a emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários ("CRI") de Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") ou outros titulo, cuja emissão negociação independerá, nos termos legislação aplicável vigente nesta data, de aviso ou concordância (s) COMPRADOR (A,ES). 10.3 (a,s) COMPRADOR (A,ES) autoriza (m) desde já a **VENDEDORA** a proceder às operações acima mencionadas independentemente de notificação ou de qualquer outro similar, não podendo se recusar a adimplir suas

Page 72 of 117

obrigações sob a alegação de que contratou obrigações apenas com a VENDEDORA. 10.4 Na hipótese prevista nesta cláusula, a **VENDEDORA**, sem se eximir de nenhuma das obrigações assumidas presente instrumento, informará ao (à,s) COMPRADOR (A, ES), se for caso, quem deverão ser pagas as parcelas do preço. 10.5 0 (a,s) COMPRADOR (A, ES), sob pena de inadimplemento contratual, se obriga (m), desde já, a assinar, quaisquer aditivos ao presente contrato eventualmente venham а ser exigidos pelo agente financeiro para assegurar o respeito ás garantias aqui mencionadas. 10.6 facultado à **VENDEDORA**,

Page 73 of 117

durante o prazo de vigência deste contrato, optar por outorgar, antecipadamente, a respectiva escritura definitiva, contrato particular de venda compra, com força de escritura pública, da unidade imobiliária (à,s) COMPRADOR (A, ES), o (s) qual (is) se obriga (m) receber o instrumento que for eleito, sendo que no mesmo ato, então na qualidade proprietário (s) fiduciante (s) [(devedor(es)], em garantia do pagamento integral do preço pactuado neste instrumento, também se obriga (m) a transferir (em) à VENDEDORA essa então na qualidade de fiduciária [(credora)], ou entidade autorizada operar

Page 74 of 117

SFI, propriedade resolúvel da unidade imobiliária objeto do presente, nos termos da Lei 9.514/97, com as alterações da Lei 10.931/04, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário institui a alienação fiduciária em garantia de bem imóvel. 10.7 Sobrevindo garantia fiduciária que se refere o item 7.6, mesma abrangerá a unidade imobiliária, todas acessões, melhoramento, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorará pelo prazo necessário ao pagamento do saldo devedor, reajustado, seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, devendo permanecer integra até que (a,s) COMPRADOR (A,ES) cumpra (m)

Page 75 of 117

plenamente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio, valendo como prova de extinção garantia ora estipulada somente o termo de quitação fornecido pela **VENDEDORA**, ou de quem vier sucedêcomo credora, (s) COMPRADOR (A,ES) no prazo de 30 (trinta) dias, resolvendose propriedade fiduciária da unidade imobiliária, nos termos da Lei 9.514/97. 10.8 (a,s) COMPRADOR (A,ES) manifesta (m) plena ciência de que em caso da venda compra com alienação fiduciária garantia, deverá (ão) suportar todas as obrigações dela emanadas, especial as da escritura

Page 76 of 117

pública com alienação fiduciária, do registro escritura ou do contrato, do registro da alienação fiduciária e do recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Propriedade lmóvel). Exercendo, ainda, a **VENDEDORA** a opção da assinatura antecipada venda e compra com alienação fiduciária garantia, caso haja qualquer conflito entre disposições deste ajuste e as regras que regem espécie, ou seja, a Lei 9.514/97 com as alterações da lei 10.931/04 fica expressamente convencionado prevalência das normas veiculadas no precitado diploma legal. 10.10 Sobrevindo venda е compra com alienação fiduciária, caput

```
desta
cláusula,
e,
havendo
inadimplemento
absoluto
decorrente
mora
não
purgada,
e,
por
força
da
Lei
9.514/97,
à
crité
VENDEDORA,EDORA,
deverá
proceder-
se
ao
Público
Leilão,
que
far-
se-
á
sempre
modalidade
extrajudicial,
devendo
obedecer
os
ditames
mencionada
às
custas
do
(a,s)
COMPRADOR
(A,ES).
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DE OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A(S) UNIDADE(S) IMOBILIÁRIA(S).
11.1
Todos
os
tributos,
contribuições
despesas
incidentes
sobre
unidade
imobiliária
objeto
deste
contrato,
vencimentos
ocorreram
até
а
presente
data
são
responsabilidade
da
VENDEDORA.
Entretanto,
os
que
incidirem,
vierem
a
incidir
partir
desta
data,
serão
responsabilidade
do
(a,s)
COMPRADOR
```

ES), ainda que lançados em nome da VENDEDORA, terceiros. 0 (a,s) COMPRADOR (A,ES) deverá (ão) ressarcir VENDEDORA, parcelas do IPTU incidentes sobre unidade imobiliária objeto presente, cujo pagamento a **VENDEDORA**, eventualmente, haja antecipado. 11.2 Assim, (a,s) COMPRADOR (A,ES) se obriga (m) cumprir partir desta data, todas as determinações e exigências estabelecidas ou que venham ser estabelecida pelas autoridades públicas municipais, estaduais, federais e pelas concessionárias de serviços públicos, bem como ao pagamento a partir desta data nas épocas próprias de todas parcelas vincendas do

Page 79 of 117

IPTU, taxas, contribuições de melhorais ou quaisquer outros tributos que incidam ou que venham a incidir sobre a unidade imobiliária, objeto presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos nome da **VENDEDORA**, ou para esta encaminhados, mesmo valendo em relação terceiros, ficando, contudo, ajustado entre as partes que perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, os contratantes responsabilizam solidariamente por eventuais débitos existentes. **11.3** No caso especifico do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e, em havendo, cobrança taxas agregadas, será observado critério proporcionalidade do valor lançado pelo

Poder Público, sendo de responsabilidade da VENDEDORA valor referente período compreendido entre 1º de janeiro do ano fluente até data celebração deste compromisso de venda compra, sendo que, partir desta data, o referido imposto ficará de responsabilidade do (a,s) COMPRADOR (A,ES). 11.4 0 (a,s) COMPRADOR (A,ES) se obriga expressamente adimplir com o IPTU referente unidade imobiliária partir da assinatura deste contrato, independentemente ter recebido a unidade imobiliária ou não. 11.5 0 (a,s) COMPRADOR (A,ES) deverá (ão) providenciar inscrição da unidade imobiliária objeto deste contrato

cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal no prazo de 90 dias, contados а partir desta data, afim de que, para exercício seguinte celebração do presente instrumento, os respectivos avisos carnês de pagamento já sejam lançados expedidos em nome do (s) **COMPRADOR** (ES) em seu endereço, obrigandose a retirar, diretamente junto à Prefeitura Municipal ou órgão público competente, os aviso carnês de pagamento e a pagá-los, eximindo a **VENDEDORA** pagamento dos aludidos tributos ou contribuições. 11.6 Se (a,s) COMPRADOR (A,ES) não providenciar (em) inscrição mencionado neste item, а

VENDEDORA terá a faculdade de fazêmediante reembolso custas e cobrança de taxas serviço. 11.7 0 não pagamento pelo (a,s) COMPRADOR (A,ES) em seus vencimentos, de quaisquer prestações, imposto, taxas ou contribuições de melhoria demais tributos consoante o acima ajustado, facultará o direito de a **VENDEDORA** requerer judicialmente rescisão contrato por inadimplência do (a,s) COMPRADOR (A, ES), após sua previa constituição mora, às custas deste inadimplente. 11.8 Se constatado pela
VENDEDORA a existência prestações de aludidos tributos ou contribuições não pagas pelo (a,s) COMPRADOR (AES)

caracterizadas

como dívida ativa junto a Prefeitura Municipal ou órgão público competente, assistirá à **VENDEDORA**, faculdade efetuar 0 pagamento dos mencionados tributos contribuições, bem como cobrar do (a,s) COMPRADOR (A,ES) imediato juntamente com a primeira prestação mensal que vencer unidade imobiliária, montante total dessa dívida que será líquida certa, corrigido monetariamente de acordo com o item 5.1 cláusula quinta deste contrato, sob pena de não pagamento/ressarcimento também ser configurado motivo para rescisão contratual, devendo o (a,s) **COMPRADOR** (A,ES) arcar com todas consequências do seu inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONDOMÍNIO INSTITUIDO PELA CONVENÇÃO.

12.1

 $^{\rm O}_{\rm COMPRADOR}$

se obriga por

si e seus

dependentes, empregados

e visitantes

a cumprir e fazer

cumprir fielmente as disposições

da Convenção

de Condomínio

do empreendimento, uma

vez que concorda expressamente com

com todas as disposições constantes da minuta deste

deste Instrumento.

12.2
Por ocasião da
Assembleia de Instalação,

a **VENDEDORA**

indicará a

administradora do condomínio

para os primeiros 90

dias, mediante a

a remuneração

a ser fixada ou ratificada em Assembleia

e rateada entre os condôminos, visando propiciar a consolidação dos serviços condominiais enquanto

vencida a fase transitória subsequente

à conclusão da construção.

Vendido

esse prazo o condomínio decidirá sobre permanência da administradora contratada. 12.3 Fica expressamente avençado que após a instalação condomínio: entendese, para qualquer efeito, como taxa condominial proporcionalidade relativa cada unidade imobiliária em consequência de despesas realizadas ou realizar pelo condomínio; (b) enquanto não se realizar nova assembleia do condomínio nomeando novo administrador, $\stackrel{\circ}{\text{VENDEDOR}}$ fará a administração do imóvel por ou por intermédio de empresa especializada contratada pelo VENDEDOR com essa finalidade; (c) pela administração condominial, ° **VENDEDOR** empresa especializada contratada fará jus a uma taxa

Page 86 of 117

equivalente à média praticada pelas empresas administradoras condomínios da região, que será paga pelos condôminos mensalmente contra a apresentação dos correspondentes rateios, sob pena de multa de 2%, acrescida juros de 1% ao mês ou fração mês e reajuste monetário. 12.4 A partir da data da entrega do(s) lote(s) objeto deste Instrumento, ainda que precariamente, obriga-O COMPRADOR a atender às taxas condominiais, esteja não ocupando a sua unidade. 12.5 Cumprirá ao CONDOMÍNIO gerir, administrar prover a manutenção das áreas dos equipamentos de uso comum do condomínio, apreciar e

Page 87 of 117

aprovar todos os projetos das edificações residenciais, aprovando aqueles que estiveram de acordo com as restrições urbanísticas previstas na cláusula décima terceira e **Anexo** rejeitando os que com elas forem incompatíveis, assim como fiscalizar o atendimento da observância dessas restrições, podendo, mais, exercer todas as demais atividades compatíveis com sua natureza, desde que expressa formalmente consignadas nos seus atos constitutivos, adotando, para tanto, as medidas administrativas judiciais compatíveis com essa atividade fiscalizatória. 12.6 Cumprirá, ainda, ao **CONDOMÍNIO**, prover a conservação dos equipamentos públicos, bem como todas as demais benfeitorias, edificações aparelhamentos que se

Page 88 of 117

fizerem necessários e essenciais manutenção desses equipamentos ou outros que vierem ser construídos pela empreendedora e futuramente pela CONDOMÍNIO, quando autorizados pelo órgão público competente. 12.7 direito do voto dos condôminos será proporcional número de unidades imobiliárias que cada um titularizar, assegurando respectivo titular de cada unidade imobiliária o direito de um 01 (um) voto Assembleias. 12.8 A Convenção do CONDOMÍNIO observara todas as normas previstas neste contrato. 12.9 Em caso de conflito entre normas estatutárias as do presente contrato, inequívoca prevalência destas últimas. 12.10 A minuta

da Convenção do CONDOMÍNIO será elaborada pela
VENDEDORA como proposta de convenção definitiva. 12.11 atribuições conferidas ao CONDOMÍNIO serão prestadas pela **VENDEDORA** até que sobrevenha constituição da primeira. 12.12 Cada unidade imobiliária contribuirá, a título de Taxa Condominial, com o equivalente ao valor necessário perfeito funcionamento e manutenção do condomínio, conforme a faixa da unidade imobiliária adquirido pelo (a,s) COMPRADOR (A,ES), devendo arcar com o valor da taxa estipulada multiplicado pela fração aqui ajustada, nos termos tabela abaixo: Charter Contenta AÇÃO
De
0
Africa
Ate
240
m²
De
241
B 1 2tx
Ate
350

CMATE CONTERNAÇÃO Acima 12.13 As Taxas Condominiais serão devidas а partir entrega do lote ao condômino, ainda que este não venha a utilizálo. 12.14 A **VENDEDORA** pagará à título de taxas condominiais de manutenção dos lotes não comercializados, valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) valor integral das taxas condominiais até a data de sua comercialização, а partir daí, ficando sob a obrigação dos respectivos compradores. 12.15 0 valor estimado para as despesas fixação da Taxa Condominial obedecerá ao plano orçamentário estabelecido na Convenção do Condomínio, que

Page 91 of 117

terão como parâmetro os termos tabela acima. 12.16 As unidades imobiliárias agrupadas pagarão a referida taxa proporcionalmente ao número de unidades imobiliárias originais. 12.17 0 pagamento da Taxa Condominial será efetuado adiantadamente até o dia 05 (cinco) de cada mês que se refere, no local indicado pelo CONDOMÍNIO. 12.18 O atraso nos pagamentos taxas acarretará ao titular da unidade imobiliária a multa de 2% (dois cento), calculada sobre valor do débito em atraso, encargos financeiros fixados com base na variação nominal do IPCA-IBGE, ou outro indexador financeiro que o

Page 92 of 117

substitua, além de juros moratórios convencionados em 1% (um por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) em eventuais honorários advocatícios. 12.19 Em caso do responsável pela posse e uso unidade imobiliária não ser aquele que figura como proprietário, deverá proprietário da unidade imobiliária informar ao CONDOMÍNIO se deseja continuar sendo responsável pelas despesas ou se deverá proceder com mudança titularidade das taxas demais despesas, sob pena de continuar obrigado pagar o que for apresentado. 12.20 contratação dos serviços de vigilância e de

portaria é uma ação conjunta todos os titulares de unidades imobiliárias, exercida em nome destes pela **VENDEDORA** ou pelo CONDOMÍNIO, para oferecer maior segurança interessados, sem que isso acarrete qualquer responsabilidade solidária por eventuais atos delituosos, ilícitos civis penais, casos fortuitos ou de força maior. 12.21 Para pleno exercício do direito de credora, é lícito à **VENDEDORA** ou ao CONDOMÍNIO, recorrer qualquer meio de cobrança de praxe, inclusive sacando, contra o(s) COMPRADOR (ES) e/ou seus sucessores ou terceiros autorizados usar е gozar da unidade imobiliária, o título de crédito que a

Page 94 of 117

operação autorizar, passível de protesto e consequente execução ausência de pagamento regular. 12.22 Convenção do Condomínio fixará normas funcionamento utilização, em especial: Portaria; Segurança manutenção áreas dos prédios de uso comum, áreas lazer, centro de recreação respectivos equipamentos; Sistema viário interno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO CONDOMÍNIO GOLDEN PARK IMPERAT INCLUSIVE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DESTE INSTRUMENTO.

13.1 0 empreendimento aprovado pelo Município Imperatriz, através do processo administrativo 24.001.004441/2015, pelo alvará de condomínio 360/2015, pela Lei Federal 4.591, Lei 10.931 de 2002

Lei 13.465/2017, em regime

CONDOMÍNIO FECHADO, conforme legislação

Page 95 of 117

mencionada. 13.2 0 regime instituído nesta cláusula aplicase unidade imobiliária objeto do presente ajuste e as demais unidades imobiliárias, no total de 342 unidades, localizados dentro dos limites do muro de fecho condomínio. 13.3 O(s) COMPRADOR **(ES)**, os seus sucessores todo qualquer possuidor, seja a que título ficam sujeitos às restrições obrigações fixadas no **Anexo** I, as quais deverão constar na escritura pública de compra e venda que será outorgada ao(s) COMPRADOR (ES), assim como das escrituras referentes transações futuras. partes, desde já autorizam ao Oficial

Page 96 of 117

Registro de Imóveis proceder a inscrição das regras previstas neste instrumento seus anexos assento competente. 13.4 restrições obrigações em tratamento, Anexo I, consideradas convencionais, suplementam normas federais, estaduais municipais aplicáveis espécie sua observância pelas jas partes é indeclinável. 13.5 Havendo alterações na legislação aplicável prevalecerá sempre a norma mais restritiva. **13.6** O objetivo destas normas proteção investimento dos adquirentes proprietários contra uso indevido e desarmonioso da unidade imobiliária transacionada, em face das posturas urbanísticas e legais que se submete o condomínio. **13.7** Se

por qualquer motivo suceder retardo constituição do CONDOMÍNIO, ficará à **VENDEDORA** ou quem está indicar investida nos poderes tratados nesta cláusula, automaticamente sobrestados com advento da sua efetiva titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1

0

projeto do

condomínio GOLDEN PARK

IMPERATRIZ,

poderá

ser alterado, mormente

quando

implicar,

ainda

minimamente,

a descaracterização ou

comprometimento do

estilo arquitetônico

ou paisagístico adotado

em

cada caso

particular,

menos

que

a pretensa alteração:

14.1.1

Conte

com

prévia anuência

da **VENDEDORA**,

caso

desta ainda

ser proprietária

unidade imobiliária

empreendimento,

e;

14.1.2

Decorra

de iniciativa

do CONDOMÍNIO

que, para

esse

fim,

tenha

concordância da

maioria

absoluta

seus

associados

(mais da

metade

do

universo

associados), manifestada

em Assembleia

Geral

Extraordinária,

convocada

para

esse específico

fim,

a **VENDEDORA**

não

possua mais

unidade

imobiliária

no empreendimento.

14.2

Sobrevindo,

contudo, exigência

de ordem

técnica,

desde

não comprometa

o padrão do

Condomínio,

projetos poderão

alterados

por iniciativa

da VENDEDORA

14.3

As alterações poderão relacionar-

se

com

restrições, dimensões

e relocação das

unidades

imobiliárias,

vias

de circulação, respectivas medidas

perimétricas de

superfície

outras

correlatas. 14.4 0 (a,s) COMPRADOR (A,ES), concorda(m) com alterações que venham realizadas em virtude de exigência de ordem técnica. Nova anuência expressa somente será exigida no caso da alteração relacionarse diretamente com a(s) unidade(s) imobiliária(s) sua(s) titularidade(s), observando os termo da Lei nº 4.591 suas posteriores alterações. 14.5 Promovida a alteração, a **VENDEDORA** O CONDOMÍNIO providenciará sua averbação no respectivo registro imóveis. 14.6 Com promulgação da lei 13.465/2017, que equipara Loteamento Fechado Urbano à Lei de Incorporação Imobiliária e Condomínio da Lei 4591/64,

desdobramento

Page 100 of 117

```
previsto
no
art.
1358-
a
do
C.C/
2002,
o empreendimento deixa de
responder
Lei
do
Parcelamento
do
Solo
Urbano
(lei
6766/79)
e
se
submete
à
Lei
4591/64
já
descrito.
Assim,
em
obediência
ao
art.33
da
Lei
4591/64,
encontra-
se
em
processo
atualização/adequação
no
Cartório
de
Notas
e
Registro
de
Imóveis
do
7º
Ofício
Extrajudicial
da
Comarca
de
Imperatriz
toda
documentação
referente
ao
empreendimento
em
tela.
Tal
cumprimento
legal,
mera
formalidade,
uma
vez
que
não
altera
modifica
as
informações
já
especificadas
de
áreas
comuns,
exclusivas,
memorial
descritivo,
projetos
e,
plantas
deste
contrato
de
compra
```

venda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MEMORIAL DESCRITIVO E DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

15.1

0

(a,s) COMPRADOR

(A,ES) declara(m) estar de

acordo

com

todos

serviços

especificados

no Memorial

Descritivo

(Anexo

İI),

nada

podendo

reclamar além

do

que nele

estiver determinado.

obras

de infraestrutura, drenagem

de

águas

pluviais,

pavimentação, guias

sarjetas,

muros ou

cercas

proteção,

ajardinamento

outras benfeitorias

do

condomínio, estão

sendo

executadas

expensas

VENDEDORA

nos termos

е

de acordo

com conteúdo

do

incluso Memorial,

rubricado pelas

partes

que

passa

integrar

presente instrumento,

como

se

aqui estivesse

inteiro

teor, **Anexo**

Page 102 of 117

```
II.
0
recebimento
das
referidas
obras
se
dará
exclusivamente
em
face
dos
órgãos
públicos
municipais.
prazo
das
ligações
individuais
dos
serviços
públicos
aos
respectivas
unidades
imobiliárias,
obedecerá
às
normas
das
concessionárias,
correndo
todas
as
despesas
dessas
ligações
por
conta
exclusiva
do
(a,s)
COMPRADOR
(AES).
```

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MATERIAL PUBLICITÁRIO.

```
О
(a,s)
COMPRADOR(A,ES),
desde
logo
declara(m)
saber
que
imagens,
as
plantas,
os
desenhos
constantes
material
publicitário
e a
maquete
do
condomínio,
relativos
empreendimento
são
apenas
ilustrativos,
servindo
tão-
somente
como
mecanismo
de
informação
e
como
modelo
seguido
```

nas execuções das obras. 16.2

16.1

As **PARTES** reconhecem para todos os fins de direito, que marca GOLDEN PARK IMPERATRIZ constitui propriedade exclusiva de GOLDEN PARK IMPERATRIZ Administração e Participações S.A., que instrumento próprio autorizou deste nome para condomínio GOLDEN **PARK IMPERATRIZ** para futuro CONDOMÍNIO DE **ADQUIRENTES** DE UNIDADE IMOBILIÁRIAS, exclusivamente para utilizado como nome, vedada sua utilização quaisquer outros

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1

As partes declaram

que

são

verdadeiras

informações

prestadas

para elaboração

deste

instrumento,

como

declaram

que não

possuem qualquer

impedimento,

qualquer ordem,

que de

Page 104 of 117

algum modo possa afetar а validade obrigações e deveres decorrentes do presente contrato. **17.2** O presente compromisso venda compra é celebrado em caráter irrevogável irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros sucessores qualquer título, não podendo partes dele se arrepender. 17.3 A tolerância por qualquer dos contratantes quanto alguma demora, atraso ou omissão da outra parte cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, ou não aplicação, na ocasião oportuna, das cominações aqui constantes, não acarretará cancelamento das penalidades, nem dos poderes ora conferidos, podendo ser aplicadas

Page 105 of 117

aquelas exercidos estes, qualquer tempo, caso permaneçam as causas, prevalecendo ainda que a tolerância ou a não aplicação das cominações ocorra repetidas vezes, consecutiva ou alternadamente. 17.4 ocorrência de uma ou mais hipóteses supra referidas não implicará em precedente, novação modificação de quaisquer disposições deste contrato, quais permanecerão íntegras e em pleno vigor, como nenhum fator houvesse incorrido. 17.5 As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores cessionários promitentes cessionários dos contratantes, ficando, desde já, autorizados todos os registros, averbações cancelamentos que

Page 106 of 117

forem necessários perante o Ofício de Registro de Imóveis competente. 17.6 (a,s) COMPRADOR (A,ES) declara (m) expressamente, sob as penas . da lei que tomou (aram) ciência dos termos do Regulamento de Construção e Utilização da unidade imobiliária (Anexo Memorial Descritivo (Anexo II), e demais anexos deste instrumento contrato. 17.7 (a,s) COMPRADOR (A,ES) se obriga (m), ainda, comunicar à **VENDEDORA**: A) Qualquer mudança de seu (s) estado(s) civil (s), se pessoa (s) física (s); B) Qualquer mudança endereço; C) Qualquer mudança societário, ou fusão, cisão incorporação,

Page 107 of 117

se pessoa jurídica; D) Qualquer turbação ou esbulho de sua posse sobre a unidade imobiliária. 17.8 (a,s) COMPRADOR (A,ES) responde (m) por todas as despesas decorrentes presente compromisso de venda e compra, inclusive aquelas relativas emolumentos para obtenção das certidões distribuidores forenses, municipalidade propriedade, necessárias à sua efetivação as demais que se lhe seguirem. 17.9 (a,s) COMPRADOR (A,ES) desde já autoriza a **VENDEDORA** fornecer uma cópia do presente compromisso de compra venda, ao **CONDOMÍNIO**, caso esta o requeira por escrito, com a finalidade única

Page 108 of 117

e exclusiva de utilizálo pra cumprimento seu desiderato. 17.10 (a,s) COMPRADOR (A,ES) declara (m) expressamente, que tem perfeito conhecimento perfil topográfico da unidade imobiliária objeto deste instrumento, através dos documentos plantas de aprovação do condomínio que lhe foram colocados disposição pela **VENDEDORA**, tendo percorrido pessoalmente unidade imobiliária suas divisas, achandoas conforme a localização constante projeto aprovado e registrado, não tendo nada reclamar sobre a situação ou sobre seu estado de conservação. 17.11 Todas as partes contratantes declaramplenamente capazes presente ato,

Page 109 of 117

bem como declaram terem lido minunciosamente instrumento, achandoconforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo aceitandoem seus expressos termos, relações dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos. 17.12 Fica assegurado às **PARTES** equilíbrio econômicofinanceiro deste contrato que reconhecem que só se dará se observados cumpridos, quem tocar, todos os princípios preceitos contidos, de modo que qualquer violação ditos princípios e preceitos poderá ter o efeito de aviltar equilíbrio em apreço, sujeitando faltoso, a critério

Page 110 of 117

parte inocente, a responder pela recomposição equação inicial, que, na falta de solução amigável, poderá comportar a medida judicial proposta com o fim de obter a rescisão deste ajuste, cumulada com pedido das perdas danos cabíveis na espécie. 17.13 A **VENDEDORA** declara solenemente, para todos os efeitos de direito que: 17.13.1 Não responde quaisquer ações reais, pessoais, reipersecutórias, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, recuperação judicial extrajudicial ou concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras execuções, nada existindo que possa comprometer unidade imobiliária objeto da presente transação,

Page 111 of 117

garantia em alienação fiduciária que vier ser constituída em favor da **VENDEDORA** razão pela qual obrigase, se o caso, а responder pelos riscos de evicção. 17.13.2 Até presente momento, inexistente em seu nome, com referência unidade imobiliária transacionado, qualquer débito natureza fiscal, bem como impostos, taxas e tributos, assumindo em caráter irrevogável irretratável, responsabilidade exclusiva por eventuais débitos de tal natureza que possam devidos até а presente data. 17.14 A **VENDEDORA** apresentou necessária Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS, bem como a Certidão Negativa de

Tributos da Receita Federal que foram devidamente arquivadas no Registro de Imóveis competente. Neste ato, a VENDEDORA exibe e deixa disposição (a,s) COMPRADOR (A,ES) as certidões em apreço, podendo renoválas quando solicitado a fim de assegurar ao (à,s) COMPRADOR (ES), no momento Registro do presente contrato ou da lavratura da Escritura de Compra e Venda. 17.15 0 ato administrativo ou Contrato Administrativo, conforme o caso, em razão respectiva natureza legal, poderá não caracterizar direito adquirido proprietários de unidades imobiliárias do Condomínio. 17.16 0 (a,s) **COMPRADOR** (A,ES) deverá (ão) utilizar

Page 113 of 117

а unidade imobiliária atentandose para termos permitidos pela legislação ambiental, obrigandose pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1

0

(a,

os) COMPRADOR

(A, ES)

declara-

se ciente

е

concorda

que

a **VENDEDORA**

em

decorrência

do

presente Contrato poderá ter

acesso,

utilizará, manterá

processará,

eletronicamente

manualmente,

informações

dados

prestados

pelo

os) COMPRADOR

(A, ES) ("Dados

Protegidos"), exclusivamente

para fins

específicos

prestação

Servições

e utilização

da Plataforma.

18.2

As Partes

declaram-

se cientes

dos

direitos, obrigações

penalidades aplicáveis

constantes

Lei Geral

de Proteção de

Page 114 of 117

Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigaа adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1

Fica

eleito

foro

situação da

unidade

imobiliária

para dirimir

eventuais

dúvidas

ou lides

provenientes deste

instrumento, renunciando

partes

qualquer

outro,

por mais

privilegiado

que seja,

correndo

por conta

da

parte

vencida,

caso

de decisão

judicial, todas

as custas

que

processo ocasionar,

inclusive

honorários

advocatícios

	Imperatriz-MA,
COMPRADOR (A):	
CÔNJUGE:	
VENDEDOR (A): SPE IMPERATRIZ LTDA	
TESTEMUNHAS	
NOME:	
NOME: CPF CPF	
mobiliaria Responsável	
	CONDOMÍNIO "GOLDEN PARK IMPERATRIZ" IMPERATRIZ MA
qualidade de adquirente(s) e titular(es IMPERATRIZ, situado no Município d de 2015, nos autos do processo adm do Cartório do 7º Oficio Extrajudicial Venda de Imóvel Residencial Não data, pelo presente, venho (vimos), IMPERATRIZ, a ser criada conforme qual tem por objetivo a implantação o condomínio, a execução de obras co a unidade imobiliária por mim (nós) a	IMPERATRIZ/ MA QUADRA XX LOTE XX
qualidade de adquirente(s) e titular(es MPERATRIZ, situado no Município de 2015, nos autos do processo adm de Cartório do 7º Ofício Extrajudicial Venda de Imével Residencial Não data, pelo presente, venho (vimos), MPERATRIZ, a ser criada conforme qual tem por objetivo a implantação o condomínio, a execução de obras co a unidade imobiliária por mim (nós) a épocas devidas, as taxas condomin itularidade. Tenho ciência de que, em caso de ce vão Edificado (Unidade imobiliária) or Situação de titular(es) de unidade imobiliária) con Situação de titular(es) de unidade imobiliaria por fim, que a presente ades CONDOMÍNIO, para fins de melhor a condomínio, para fins de melhor a	IMPERATRIZ/ MA QUADRA XX LOTE XX TERMO DE ADESÃO CONDOMINIAL GOLDEN PARK IMPERATRIZ ortador do RG n° e CPF;, ambos residentes e domiciliados enadiante designado simplesmente COMPRADOR(ES), na s) dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária da Quadra XX Lote XX, do condomínio residencial GOLDEN PARK le Imperatriz, objeto do alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho inistrativo n° 24.001.004441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula n° 30.088, Ficha 01, Livro 2, de Notas e Registro de Imóveis de Imperatriz – MA, conformânstrumento Particular de Compromisso de Compra e De Edificado (Unidade imobiliária) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta expressamente, formalizar a minha (nossa) adesão à futura CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO GOLDEN PA e minuta da Convenção do Condomínio de Moradores do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, a do sistema de segurança, manutenção do sistema viário interno, manutenção das áreas verdes internas e externas ao implementares e outros serviços e obras de interesse dos condôminos, serviços estes que irão beneficiar entre outros, adquirido(s), obrigando-me(nos), consequentemente, a cumprir e respeitar todas as suas disposições e a pagar, nas iais obrigatórias para a realização dos serviços acima indicados, devidos pela unidade imobiliária de minha (nossa) essão-transferência do presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial om Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças, venda ou alienação da unidade imobiliária a qualquer or(es) deverá(ao) tornar(em)-se automaticamente Condômino(s) do CONDOMÍNIO, condição esta que é inerente a obiliária da Quadra XX Lote XX do Condomínio. 3 do érealizada sem qualquer coação, ocorrendo de livre vontade, sendo do meu interesse a participação no aproveitamento das áreas comuns do empreendimento.
qualidade de adquirente(s) e titular(es IMPERATRIZ, situado no Município de 2015, nos autos do processo admido Cartório do 7º Ofício Extrajudicial Venda de Imével Residencial Não data, pelo presente, venho (vimos), IMPERATRIZ, a ser criada conforme qual tem por objetivo a implantação o condomínio, a execução de obras co a unidade imobiliária por mim (nós) a épocas devidas, as taxas condomin itularidade. Tenho ciência de que, em caso de ce Não Edificado (Unidade imobiliária) or Situação de titular (es) de unidade imobiliária or situação de titular (es) de unidade imobilidade. CONDOMÍNIO, para fins de melhor a condomínio para fins de melhor a condomínio do para fins de melhor a condomínio para fina de condomínio para fina de melhor a condomínio para	UADRA XX LOTE XX TERMO DE ADESÃO CONDOMINIAL GOLDEN PARK IMPERATRIZ ortador do RG nº e CPF:, ambos residentes e domiciliados enadiante designado simplesmente COMPRADOR(ES), na si dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária da Quadra XX Lote XX, do condomínio residencial GOLDEN PARK le Imperatriz, objeto do alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho inistrativo nº 24.001.004441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, de Notas e Registro de Imóveis de Imperatriz – MA, conformánstrumento Particular de Compromisso de Compra e Dedificado (Unidade imobiliária) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avençasfirmando nesta expressamente, formalizar a minha (nossa) adesão à futura CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO GOLDEN PA minuta da Convenção do Condomínio de Moradores do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e venda, a do sistema de segurança, manutenção do sistema viário interno, manutenção das áreas verdes internas e externas ao implementares e outros serviços e obras de interesse dos condôminos, serviços estes que irão beneficiar entre outros, adquirido(s), obrigando-me(nos), consequentemente, a cumprir e respeitar todas as suas disposições e a pagar, nas iais obrigatórias para a realização dos serviços acima indicados, devidos pela unidade imobiliária de minha (nossa) dessão-transferência do presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial om Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças, venda ou alienação da unidade imobiliária a qualquer or preso de eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças, venda ou alienação da unidade imobiliária a qualquer or preso de eventual Alienação, ocorrendo de livre vontade, sendo do meu interesse a participação no aproveitamento das áreas comuns do empreendimento. So presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
qualidade de adquirente(s) e titular(es IMPERATRIZ, situado no Município de 2015, nos autos do processo admido Cartório do 7º Ofício Extrajudicial Venda de Imével Residencial Não data, pelo presente, venho (vimos), IMPERATRIZ, a ser criada conforme qual tem por objetivo a implantação o condomínio, a execução de obras co a unidade imobiliária por mim (nós) a épocas devidas, as taxas condomin itularidade. Tenho ciência de que, em caso de ce Não Edificado (Unidade imobiliária) or Situação de titular (es) de unidade imobiliária or situação de titular (es) de unidade imobilidade. CONDOMÍNIO, para fins de melhor a condomínio para fins de melhor a condomínio do para fins de melhor a condomínio para fina de condomínio para fina de melhor a condomínio para	IMPERATRIZ/ MA QUADRA XX LOTE XX TERMO DE ADESÃO CONDOMINIAL GOLDEN PARK IMPERATRIZ ortador do RG n° e CPF;, ambos residentes e domiciliados enadiante designado simplesmente COMPRADOR(ES), na s) dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária da Quadra XX Lote XX, do condomínio residencial GOLDEN PARK le Imperatriz, objeto do alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho inistrativo n° 24.001.004441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula n° 30.088, Ficha 01, Livro 2, de Notas e Registro de Imóveis de Imperatriz – MA, conformânstrumento Particular de Compromisso de Compra e De Edificado (Unidade imobiliária) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta expressamente, formalizar a minha (nossa) adesão à futura CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO GOLDEN PA e minuta da Convenção do Condomínio de Moradores do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, a do sistema de segurança, manutenção do sistema viário interno, manutenção das áreas verdes internas e externas ao implementares e outros serviços e obras de interesse dos condôminos, serviços estes que irão beneficiar entre outros, adquirido(s), obrigando-me(nos), consequentemente, a cumprir e respeitar todas as suas disposições e a pagar, nas iais obrigatórias para a realização dos serviços acima indicados, devidos pela unidade imobiliária de minha (nossa) essão-transferência do presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial om Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças, venda ou alienação da unidade imobiliária a qualquer or(es) deverá(ao) tornar(em)-se automaticamente Condômino(s) do CONDOMÍNIO, condição esta que é inerente a obiliária da Quadra XX Lote XX do Condomínio. 3 do érealizada sem qualquer coação, ocorrendo de livre vontade, sendo do meu interesse a participação no aproveitamento das áreas comuns do empreendimento.
qualidade de adquirente(s) e titular(es IMPERATRIZ, situado no Município de 2015, nos autos do processo adm do Cartório do 7º Ofício Extrajudicial Venda de Imével Residencial Não data, pelo presente, venho (vimos), IMPERATRIZ, a ser criada conforme qual tem por objetivo a implantação o condomínio, a execução de obras co a unidade imobiliária por mim (nós) a épocas devidas, as taxas condomin titularidade. Tenho ciência de que, em caso de ce Não Edificado (Unidade imobiliária) or útiulo, o(s) Cessionário(s) ou Sucesso situação de titular(es) de unidade imobelaro por fim, que a presente ades CONDOMÍNIO, para fins de melhor a condition do proceso de condomínio, para fins de melhor a condition do condition de melhor a condition de condition	UADRA XX LOTE XX TERMO DE ADESÃO CONDOMINIAL GOLDEN PARK IMPERATRIZ ortador do RG nº e CPF:, ambos residentes e domiciliados enadiante designado simplesmente COMPRADOR(ES), na si dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária da Quadra XX Lote XX, do condomínio residencial GOLDEN PARK le Imperatriz, objeto do alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho inistrativo nº 24.001.004441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, de Notas e Registro de Imóveis de Imperatriz – MA, conformánstrumento Particular de Compromisso de Compra e Dedificado (Unidade imobiliária) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avençasfirmando nesta expressamente, formalizar a minha (nossa) adesão à futura CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO GOLDEN PA minuta da Convenção do Condomínio de Moradores do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e venda, a do sistema de segurança, manutenção do sistema viário interno, manutenção das áreas verdes internas e externas ao implementares e outros serviços e obras de interesse dos condôminos, serviços estes que irão beneficiar entre outros, adquirido(s), obrigando-me(nos), consequentemente, a cumprir e respeitar todas as suas disposições e a pagar, nas iais obrigatórias para a realização dos serviços acima indicados, devidos pela unidade imobiliária de minha (nossa) dessão-transferência do presente Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial om Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças, venda ou alienação da unidade imobiliária a qualquer or preso de eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças, venda ou alienação da unidade imobiliária a qualquer or preso de eventual Alienação, ocorrendo de livre vontade, sendo do meu interesse a participação no aproveitamento das áreas comuns do empreendimento. So presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

	rage 110 oil
VENDEDOR (A):	_
SPE IMPERATRIZ LTDA	
ESTEMUNHAS	
NOME: NOME: CPF	
CPF	
	CONDOMÍNIO "GOLDEN PARK IMPERATRIZ"
	IMPERATRIZ/ MA
	QUADRA XX LOTE XX
	TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AOS ANEXOS DO CONTRATO
ualidade de adquirente(s) e titular(es o Município de Imperatriz, objeto do a roccesso administrativo nº 24.001.00 Extrajudicial de Notas e Registro de Jão Edificado (Unidade imobiliári	ortador do RG nº e CPF:, ambos residentes e domiciliados enadiante designado simplesmente COMPRADOR(ES), na o direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de
ualidade de adquirente(s) e titular(es to Município de Imperatriz, objeto do a processo administrativo n° 24.001.004 Extrajudicial de Notas e Registro de Jão Edificado (Unidade imobiliári vimos), expressamente, declarar a Construção e Utilização de Unidade lispostos.) dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula n° 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Ofício Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial
ualidade de adquirente(s) e titular(es to Município de Imperatriz, objeto do a processo administrativo n° 24.001.004 Extrajudicial de Notas e Registro de Jão Edificado (Unidade imobiliári vimos), expressamente, declarar a Construção e Utilização de Unidade lispostos.) dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos
ualidade de adquirente(s) e titular(es to Município de Imperatriz, objeto do a processo administrativo n° 24.001.004 Extrajudicial de Notas e Registro de Jão Edificado (Unidade imobiliári vimos), expressamente, declarar a Construção e Utilização de Unidade lispostos.	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
ualidade de adquirente(s) e titular(es to Município de Imperatriz, objeto do a processo administrativo n° 24.001.004 Extrajudicial de Notas e Registro de Jão Edificado (Unidade imobiliári vimos), expressamente, declarar a Construção e Utilização de Unidade lispostos.	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
ualidade de adquirente(s) e titular(es to Município de Imperatriz, objeto do a concesso administrativo nº 24.001.004. Extrajudicial de Notas e Registro de Jáo Edificado (Unidade imobiliári vimos), expressamente, declarar a Construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
ualidade de adquirente(s) e titular(es o Município de Imperatriz, objeto do a rorcesso administrativo nº 24.001.00/ Extrajudicial de Notas e Registro de Jão Edificado (Unidade imobiliári vimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A):	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula n° 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
ualidade de adquirente(s) e titular(es o Município de Imperatriz, objeto do a rorcesso administrativo nº 24.001.00/ Extrajudicial de Notas e Registro de Jão Edificado (Unidade imobiliári vimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A):	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
ualidade de adquirente(s) e titular(es o Município de Imperatriz, objeto do a rorcesso administrativo nº 24.001.00/ Extrajudicial de Notas e Registro de Jão Edificado (Unidade imobiliári vimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A):	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
pualidade de adquirente(s) e titular(es no Município de Imperatriz, objeto do a processo administrativo nº 24.001.004. Extrajudicial de Notas e Registro de la Edificado (Unidade imobiliário vimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A): CÔNJUGE:	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula n° 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
jualidade de adquirente(s) e titular(es lo Município de Imperatriz, objeto do a concesso administrativo nº 24.001.00/cxtrajudicial de Notas e Registro de la Edificado (Unidade imobiliárivimos), expressamente, declarar a Construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A):	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula n° 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
pualidade de adquirente(s) e titular(es no Município de Imperatriz, objeto do a processo administrativo nº 24.001.004. Extrajudicial de Notas e Registro de la Edificado (Unidade imobiliário vimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A): CÔNJUGE:	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
pualidade de adquirente(s) e titular(es no Município de Imperatriz, objeto do a processo administrativo nº 24.001.004. Extrajudicial de Notas e Registro de la Edificado (Unidade imobiliário vimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A): CÔNJUGE:	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula n° 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
pualidade de adquirente(s) e titular(es no Município de Imperatriz, objeto do a processo administrativo nº 24.001.004. Extrajudicial de Notas e Registro de la Edificado (Unidade imobiliário vimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A): CÔNJUGE:	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
jualidade de adquirente(s) e titular(es lo Município de Imperatriz, objeto do a rorcesso administrativo nº 24.001.004 Extrajudicial de Notas e Registro de Não Edificado (Unidade imobiliárivimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A): COMPRADOR (A): SPE IMPERATRIZ LTDA	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
ualidade de adquirente(s) e titular(es lo Município de Imperatriz, objeto do a comunicípio de Imperatriz, objeto do actrajudicial de Notas e Registro de la Edificado (Unidade imobiliárivimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A): COMPRADOR (A): VENDEDOR (A): SPE IMPERATRIZ LTDA TESTEMUNHAS NOME: JOME: o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.	
ualidade de adquirente(s) e titular(es lo Município de Imperatriz, objeto do a concesso administrativo nº 24.001.00 extrajudicial de Notas e Registro de la Edificado (Unidade imobiliárivimos), expressamente, declarar a construção e Utilização de Unidade lispostos. Para fins e efeitos legais, assino (amo COMPRADOR (A): CÔNJUGE: VENDEDOR (A): SPE IMPERATRIZ LTDA	o dos direitos aquisitivos sobre a unidade imobiliária Quadra XX Lote XX, do Condomínio Golden Park Imperatriz, situado alvará que aprovou o condomínio, expedido pela Prefeitura Municipal de Imperatriz em 15 de julho de 2015, nos autos do 1441/2015, o qual encontra-se devidamente registrado na matrícula nº 30.088, Ficha 01, Livro 2, do Cartório do 7º Oficio Imóveis de Imperatriz – MAJnstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel Residencial a) com Pacto de Eventual Alienação Fiduciária e Outras Avenças firmando nesta data, pelo presente, venho minha ciência e adesão aos termos dos anexos que compõem o contrato assinado, tais como o Regulamento de imobiliária (anexo I), Memorial Descritivo (anexo II), e demais anexos, não tendo nada a questionar acerca dos termos os) o presente, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

TERMO DE CIÊNCIA CORRETAGEM

		Imperatriz-MA,		
COMPRADOR (A):				
CÔNJUGE:				
VENDEDOR (A): SPE IMPERATRIZ LTDA				
STEMUNHAS				